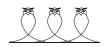


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/5/2017, DODF nº 101, de 29/5/2017, p. 16.

PARECER Nº 104/2017-CEDF

Processo nº 084.000304/2017

Interessado: Santiago Mathiasen Bogea

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Santiago Mathiasen Bogea, argentino, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.719 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Santiago Mathiasen Bogea, concluídos em 2009, no(a) Escuela de Educación Media N° 10 "Gral. D. José de San Martin", em Tandil, Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de maio de 2017.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/5/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal